

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 13/2020

AUTOR: DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 108, DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO.

PROTOCOLO Nº 5695/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 13 / 2020

Altera o artigo 5º da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo.

Art. 1º Acresce os parágrafo 3º e 4º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, com a seguinte redação:

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos:

(...)

§3º Ficam prorrogados os contratos por tempo determinado firmados em 2019 para exercício no ano letivo de 2020 com docentes e funcionários de escola na rede estadual de ensino, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, em razão da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2.

§4º Em caso de realização de qualquer processo seletivo pelo Poder Executivo neste período, não é permitida a utilização de prova objetiva presencial, ou qualquer outra medida que induza à aglomeração de pessoas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arilson Chiorato
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os efeitos da pandemia da Coronavírus SARS-CoV-2 atingiu todos os setores da economia, e também a gestão pública paranaense.

A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público é autorizado pela Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005.

Na seara da educação pública, o inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar nº 108/2005 autoriza e conceitua as contratações por tempo determinado para atender ao suprimento de docentes e funcionários de escola da rede estadual de ensino como de excepcional interesse público.

A referida Lei prevê que a "contratação de professores e de pessoal, nas áreas a que se referem os incisos VI e VII deste artigo, será efetivada exclusivamente para suprir a falta de docente, bem como de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas" (art. 2º, §1º).

A própria Lei Complementar prevê mecanismo de prorrogação dos contratos por tempo determinado de docentes e funcionários por doze meses desde que permaneça a necessidade, podendo ser prorrogados por no máximo dois anos (art. 5º, II, 1ª c/c alínea "b" do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual). Ainda, tem instituto de contratação independente de processo seletivo desde que com vistas à atender às necessidades decorrentes de calamidade pública (art. 4º, §2º, LC 108/2005)

Por sua vez, a alteração legislativa constante na presente proposição é necessária para reconhecer o período de exceção decorrente dos efeitos da pandemia em curso, e prever a prorrogação específica dos contratos enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020.

Ainda, para que em caso de adoção pelo Poder Executivo da realização ou manutenção do atual processo seletivo simplificado, seja obrigatória a realização de avaliação à distância, com apresentação de títulos e outras modalidades possíveis, porém sem a utilização de prova objetiva presencial ou qualquer outra medida que induza à aglomeração de pessoas.

A Secretaria de Estado da Educação publicou o Edital nº 47-GS/SEED, de 27 de outubro de 2020, com a realização de provas objetivas, de caráter classificatório, de responsabilidade do Cebraspc, e de prova de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade da SEED/PR.

É cristalina a impertinência e ameaça à saúde pública decorrentes da realização da prova objetiva neste momento de consolidação da redução do número de casos do novo coronavírus. É uma ameaça, inclusive, ao trabalho árduo da sociedade e do Governo Estadual em conter a proliferação do novo coronavírus e os efeitos econômicos e sociais da pandemia. A aglomeração de pessoas, em diversos locais, para a realização das provas, é inviável. Deve-se reconhecer os princípios constitucionais da precaução e da prevenção.

O Legislativo Estadual já reconheceu a importância da compreensão da realidade social em relação aos concursos públicos através da Lei Estadual nº 20.333, de 28 de setembro de 2020, que "suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência de calamidade pública no Estado do Paraná, em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2", por analogia, deve se também imprimir legalidade à prorrogação dos contratos de professores e demais profissionais da educação contratados por tempo determinado em 2019 para o exercício da função em 2020, bem como a eventual realização sem avaliação presencial e com previsão de aglomeração de pessoas.

Diante da urgência do tema, e da responsabilidade do Legislativo com a promoção do direito humano à educação de forma igualitária, bem como para garantir condições mínimas e dignas de trabalho para os professores e pedagogos que constroem este Estado, solicitamos o apoio e aprovação desta proposição.

Arilson Chiorato
Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 04/11/2020, às 02:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0246511** e o código CRC **AF4EAF47**.

16119-78.2020

0246511v5





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4302/2020 - 0246559 - DAP/CAM

Em 04 de novembro de 2020.

Certifico que foi recebido o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em anexo, protocolado sob nº **5695** na sessão deliberativa remota de 04 de novembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 04/11/2020, às 08:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0246559** e o código CRC **D71C332E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5695/2020 – DAP, em 4/11/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei Complementar nº 13/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 04/11/2020, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0247028** e o código CRC **E336B423**.

16119-78.2020

0247028v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição em trâmite: Projeto de Lei nº 619/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 05/11/2020, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0248039** e o código CRC **54B69CD7**.

16119-78.2020

0248039v2

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		619	2020	5690/2020
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
04/11/2020	EDUCAÇÃO			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO REQUIÃO FILHO

PALAVRAS-CHAVE

VENCIMENTO DOS PRAZOS, VALIDADE DOS CONTRATOS, PSS, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, SEED, LEI COMPLEMENTAR Nº 108, REALIZAÇÃO DE PROVAS, PROCESSOS SELETIVOS, CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS, CALAMIDADE PÚBLICA, PANDEMIA, CORONAVÍRUS, SARS-COV-2

EMENTA

SUSPENDE O VENCIMENTO DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONTRATOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - PSS, VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SEED, REALIZADOS NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 18 DE MAIO DE 2005 E PROÍBE A REALIZAÇÃO DE PROVAS E PROCESSOS SELETIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
04/11/2020 08:19	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
04/11/2020 11:14	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/11/2020 12:20	AUTUADO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.